Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025 às 17:04, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7840612: RETIFICAÇAO Nº 01/2025 EDITAL Nº 27/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Cunhataí

MUNICÍPIO

Cunhataí

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7840612

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

RETIFICAÇAO Nº 01/2025
EDITAL Nº 27/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

RETIFICA o Edital nº 27/2025 de 10 de dezembro de 2025 que Abre inscrições e define normas do Processo Seletivo de Títulos, destinado à contratação de pessoal, em caráter temporário, para atuação no âmbito das secretarias do Município de Cunhataí.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**, Estado de Santa Catarina, usando da competência e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público que estão abertas, no período de 11 a 22 de dezembro de 2025, as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO DE TÍTULOS**, destinado à contratação por tempo determinado, para diversos cargos, conforme descrito no presente Edital, para atuação no quadro de servidores do Poder Público Municipal. O processo será regido pelas normas deste Edital, pela Lei Municipal nº 1.150/2028, pelas Leis Complementares nº 34/2019 e nº 71/2024, conforme o caso, e suas alterações posteriores, bem como pelo disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, que regulamenta a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a necessidade imediata de suprir afastamentos imprevisíveis de servidores, especialmente por motivo de saúde, situação que compromete a continuidade e a eficiência dos serviços essenciais prestados pelo Município;

CONSIDERANDO que a contratação por tempo determinado, no âmbito do art. 37, inciso IX, da Constituição da República, visa atender a situações excepcionais de interesse público, impondo-se, portanto, a adoção de medidas céleres para recomposição temporária da força de trabalho;

CONSIDERANDO que a lista de classificados do Processo Seletivo de Provas atualmente vigente encontra-se esgotada, não havendo candidatos habilitados para convocação imediata;

CONSIDERANDO que a realização de novo Processo Seletivo de Provas depende da contratação de empresa especializada, o que acarretaria custos elevados e maior lapso temporal, contrariando o princípio da economicidade e prejudicando a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo de Títulos constitui meio mais ágil, eficiente e compatível com a urgência verificada, permitindo a formação de cadastro de reserva para cargos cuja necessidade possa surgir durante sua vigência;

CONSIDERANDO que o Município se encontra em fase de revisão do Estatuto dos Servidores e do Plano de Cargos e Salários, com expectativa de aprovação no primeiro semestre de 2026, etapa indispensável para a posterior realização de Concurso Público destinado ao provimento efetivo de cargos;

CONSIDERANDO que, até a conclusão do processo de reestruturação administrativa e a realização do Concurso Público, torna-se imprescindível a adoção de mecanismos temporários de seleção que assegurem a regularidade, a continuidade e a legalidade das atividades administrativas;

I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I.I- O Processo Seletivo Simplificado será coordenado pela Comissão do Processo Seletivo, nomeada pela Portaria nº 228/2025, de 21 de outubro de 2025, sendo responsável pela conferência e análise da documentação apresentada pelos candidatos para fins de classificação no certame.

I.II- A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação irrestrita das instruções e condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como estabelecidas neste Edital, bem como de eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao processo, que passarão a integrar o instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos, não podendo o candidato alegar desconhecimento de seu conteúdo.

I.III - O Edital, a classificação e as convocações oriundas deste certame serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/ e no site oficial do Município de Cunhataí https://cunhatai.sc.gov.br/.

I.IV - O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de profissionais para contratação temporária, cujos contratos serão firmados pelo período que perdurar a necessidade temporária que justificou a convocação, prorrogável uma única vez por igual período, ou enquanto perdurar a vigência do presente processo seletivo. Este Processo Seletivo terá validade de 1 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato motivado da Administração.

I.V - O chamamento dos candidatos obedecerá à ordem decrescente de classificação, do maior para o menor pontuador, resultante do somatório da pontuação atribuída aos títulos e à experiência comprovada, respeitados os critérios de desempate previstos neste Edital.

II- DAS INSCRIÇÕES

II.I - Os candidatos interessados deverão dirigir-se ao Departamento Pessoal do Município de Cunhataí, no Centro Administrativo, situado à Avenida 29 de Setembro, nº 450, entre os dias 11 e 12 de dezembro de 2025, no horário das 8h às 11h e das 13h30 às 16h30, e entre os dias 15 a 22 de dezembro de 2025, no horário das 7h às 13h, munidos dos seguintes documentos, podendo ainda realizar sua inscrição mediante envio dos documentos para o e-mail rh@cunhatai.sc.gov.br:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme o ANEXO III;

b) Fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF, ou apresentação da CNH;

c) Documentos comprobatórios de tempo de serviço na área de atuação;

d) Diploma ou Certificado de Especialização;

e) Diplomas ou Certificados de cursos relacionados à área de atuação, com carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas;

f) Diploma ou Certificado de Graduação na área de atuação.

II.II- Para fins de comprovação da experiência profissional relativa às vagas previstas neste Edital, serão aceitos:

a) Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), física ou digital, para comprovação de tempo de serviço na iniciativa privada;

b) Atestados ou Certidões de Tempo de Serviço prestado a órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta, de quaisquer Poderes da União, dos Estados ou dos Municípios, contendo obrigatoriamente o período trabalhado, a função exercida, o CNPJ, o timbre da instituição, bem como assinatura e matrícula do Gerente de Recursos Humanos ou da autoridade máxima do órgão.

II.III- São condições para a contratação:

I- ser brasileiro(a);

II- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III- estar em pleno gozo dos direitos políticos (mediante apresentação do título de eleitor);

IV- estar quite com as obrigações eleitorais (comprovante de votação ou certidão da Justiça Eleitoral) e com as obrigações militares, quando for o caso;

V- possuir sanidade mental e capacidade física para o exercício da função;

VI- possuir a habilitação exigida para o cargo, conforme previsto neste Edital;

VII- apresentar declaração de não acumulação ilegal de cargos, funções, empregos públicos ou proventos;

VIII- apresentar declaração de que não sofreu penalidades disciplinares no exercício de função pública.

II.IV- As inscrições serão gratuitas, sendo indeferidas aquelas que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

II.V- Encerrado o prazo fixado para recebimento das inscrições, não serão admitidas novas inscrições, sob qualquer hipótese ou pretexto.

III- DAS VAGAS, DA CARGA HORÁRIA, DO TEMPO DE CONTRATAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

III.I- O número de vagas, a carga horária, o vencimento e a habilitação exigida para os cargos constam da tabela a seguir:

TABELA DE VAGAS, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTO E HABILITAÇÃO EXIGIDA				
CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO	HABILITAÇÃO EXIGIDA
Engenheiro Civil	01	20h	R$ 4.243,28	Ensino superior completo Especifico na Área de Atuação com Registro no Órgão Fiscalizador
Agente Comunitário de Saúde* – Linha Santa Cecília	01	40h	R$ 3.036,00	Ensino médio Residir na Linha Santa Cecilia ou Proximidades
~~Técnico de Enfermagem~~ EXCLUÍDO	~~CR*~~	~~40h~~	~~R$ 4.376,54~~	~~Ensino Médio e Curso Técnico Específico com Registro no Órgão Fiscalizador~~
Nutricionista	CR*	20h	R$3.425,49	Ensino Superior em Nutrição com Registro no Órgão Fiscalizador
Professor de Língua Estrangeira – Inglês	CR*	10h	R$ 1.219,64	Magistério Licenciatura Especifica da Área
Professor de Artes	CR*	20h	R$ 2.439,28	Magistério Licenciatura Especifica da Área
Professor de Informática	CR*	40h	R$ 4.878,56	Ensino Superior Completo

Segundo Professor – Educação Infantil	CR*	20h	R$ 2.439,28	Magistério Licenciatura Especifica da Área
Segundo Professor – Séries Iniciais	CR*	20h	R$ 2.439,28	Magistério Licenciatura Especifica da Área
Professor de Educação Infantil	CR*	20h	R$ 2.439,28	Magistério Licenciatura Especifica da Área
Professor de Educação Infantil	CR*	30h	R$ 3.658,92	Magistério Licenciatura Especifica da Área
Auxiliar de Serviços Gerais	CR*	40h	R$ 1.968,75	Alfabetizado
Operador de Máquinas e Equipamentos	CR*	40h	R$ 3.022,45	Alfabetizado e CNH – Categoria C
Motorista	CR*	40h	R$ 2.816,32	Alfabetizado e CNH – Categoria D
Fisioterapeuta INCLUÍDO	CR*	30h	R$ 5.197,35	Ensino Superior Específico na Área de Atuação com Registro no Órgão Fiscalizador

* Agente Comunitário de Saúde – Requisitos específicos para o exercício da função:

I- residir na microárea da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público;

II- ter concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, a ser ofertado pelo Município após o ingresso no serviço público;

III- ter concluído o ensino médio.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso não haja candidatos inscritos residentes na microárea, será autorizada a classificação de candidatos domiciliados em outras áreas, observada a preferência para aqueles residentes nas localidades mais próximas.

** Cadastro de Reserva

III.II- O contrato temporário extinguir-se-á:

I- a pedido do contratado;

II- a título de penalidade, quando cabível;

III- a qualquer tempo, quando a vaga for ocupada por servidor efetivo;

IV- quando o contratado não atender às exigências funcionais e legais para o desempenho da atividade.

III.III- O Processo Seletivo de Títulos, de que trata este Edital, destina-se à seleção de profissionais para contratação por prazo determinado, durante a vigência do presente certame, conforme a necessidade temporária devidamente justificada. O prazo de contratação será estabelecido e informado no momento da convocação do candidato classificado.

IV- DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

IV.I- A seleção para os cargos de que trata este Edital será de caráter classificatório e ocorrerá por meio de análise curricular, conforme os critérios abaixo:

CRITÉRIO	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO
Titulação	Diplomas/Certificados	2 pontos pelam Especialização na área de atuação
Aperfeiçoamento	Certificados de cursos na área de atuação com duração mínima de 50 horas	2 pontos para cada curso
Experiência Profissional no Setor Privado	Comprovação de tempo de serviço na área de atuação no setor privado	2 pontos por ano de efetivo exercício profissional
Experiência Profissional Serviço Público	Comprovação de tempo de serviço na área de atuação no serviço público	2,5 pontos por ano de efetivo exercício profissional no serviço público

IV.II - Poderão inscrever-se no presente seletivo **candidatos não habilitados,** observando-se os critérios abaixo, aplicando-se a mesma tabela de pontuação do item IV.I, sendo que os candidatos inscritos e classificados não-habilitados **somente serão contratados após o esgotamento da lista de classificados habilitados para a função ou disciplina correspondente.**

a) estar cursando graduação na área correspondente;

b) possuir formação escolar de acordo com a área de ensino ou disciplina da vaga;

c) possuir formação escolar de acordo com a disciplina técnica específica;

d) maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal;

e) maior tempo de serviço no magistério;

f) cursos de aperfeiçoamento ou atualização.

IV.II.a - O candidato inscrito para cargo não habilitado, ainda que venha a concluir curso superior e/ou pós-graduação posteriormente, não fará jus à remuneração correspondente ao cargo de habilitado.

IV.III- A análise dos documentos ocorrerá no dia 23 de dezembro de 2025, com publicação do resultado preliminar da análise curricular no DOM/SC e no site oficial do Município de Cunhataí, também no dia 23 de dezembro de 2025.

IV.IV- O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, desde que o faça de forma fundamentada, indicando de maneira expressa as razões que justificam o pedido. O recurso deverá ser apresentado conforme formulário constante do ANEXO IV, e entregue no Departamento Pessoal do Município de Cunhataí, no Centro Administrativo, à Avenida 29 de Setembro, nº 450, ou para o e-mail rh@cunhatai.sc.gov.br, entre os dias 24 e 29 de dezembro de 2025, no horário das 7h às 13h, presencialmente ou por e-mail, até as 13h do dia 29 de dezembro de 2025.

IV.V- Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) candidato com maior nível de habilitação formal;
b) maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal;
c) maior tempo de serviço no magistério;
d) maior carga horária acumulada de cursos de aperfeiçoamento ou atualização;
e) maior idade, considerando-se dias, meses e anos na data da análise curricular.

IV.VI- A divulgação do resultado final, após análise dos recursos e aplicação dos critérios de desempate, será publicada no DOM/SC e no site oficial do Município de Cunhataí no dia 30 de dezembro de 2025.

V- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

V.I- A remuneração pelas atividades exercidas será paga de acordo com a legislação municipal vigente, independentemente da existência e comprovação de habilitação superior à exigida para o cargo.

V.II- Caso o candidato convocado não possa assumir o cargo ou não tenha interesse, perderá o direito à vaga, não podendo solicitar sua reclassificação na relação dos aprovados.

V.III- Os candidatos contratados ficam vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

V.IV- A apresentação, em qualquer época, de dados, informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos implicará a insubsistência da inscrição, a nulidade da habilitação e a perda dos direitos dela decorrentes, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

V.V - O candidato classificado, quando convocado, deverá submeter-se a exame médico para avaliação de sua capacidade física e mental para o exercício do cargo. O Exame Admissional, incluindo os exames complementares exigidos, possui caráter eliminatório e constitui pré-requisito para a contratação.

V.VI - Alterações nas normas contidas neste Edital serão comunicadas por publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no site do Município, sendo responsabilidade dos candidatos acompanhar todas as publicações relativas ao Processo Seletivo Simplificado.

V.VII- A inscrição no Processo Seletivo Simplificado implica a aceitação irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, conforme declaração no formulário de inscrição.

V.VIII- O candidato será responsável pela atualização de seu endereço residencial e telefone de contato junto ao Departamento Pessoal do Município de Cunhataí enquanto o Processo Seletivo Simplificado estiver vigente. Caso não seja localizado por falta de atualização dos dados, será considerado desistente.

V.IX- Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão nomeada, juntamente com a Assessoria Jurídica do Município de Cunhataí.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina em 16 de dezembro de 2025.

DIRCEU HOSS
Prefeito de Cunhataí

ANEXO I
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

I. ENGENHEIRO CIVIL.

Executar atividades de planejamento, elaboração, análise e fiscalização de obras públicas e de projetos de engenharia civil no Município, zelando pela qualidade técnica, segurança, sustentabilidade e economicidade das ações; Elaborar projetos de obras e edificações públicas municipais, tais como escolas, postos de saúde, praças, pontes, calçamentos, galerias, sistemas de drenagem e redes de água e esgoto, entre outros; Analisar e aprovar projetos técnicos de obras públicas e privadas, verificando a conformidade com as normas técnicas, legislação urbanística e Código de Obras Municipal; Fiscalizar a execução de obras públicas, controlando prazos, custos, medições, qualidade dos materiais e conformidade com o projeto; Emitir laudos técnicos, pareceres e relatórios referentes a obras, estruturas, vistorias, patologias construtivas e demais assuntos de engenharia civil; Acompanhar processos licitatórios relativos a obras e serviços de engenharia, participando de comissões, elaborando e analisando planilhas orçamentárias, projetos básicos, estudos técnicos e a documentação necessária; Realizar medições e conferir boletins de medição, fiscalizando o cumprimento contratual de empreiteiras e fornecedores; Controlar e manter atualizado o arquivo técnico de projetos, memoriais descritivos, plantas, croquis e demais documentos relacionados às obras públicas; Orientar tecnicamente equipes da Prefeitura, bem como supervisionar trabalhos realizados por servidores ou terceiros, quando necessário; Atuar em conjunto com outras secretarias municipais, especialmente nas áreas de planejamento urbano, obras, meio ambiente e habitação; Zelar pelo cumprimento das normas técnicas da ABNT, normas de segurança, acessibilidade, sustentabilidade e legislações pertinentes à engenharia; Fiscalizar imóveis de propriedade do Município e participar de comissões técnicas; Elaborar e analisar projetos de loteamentos; Elaborar projetos, analisar, fiscalizar e executar instalações elétricas em prédios públicos; Executar a locação de obras, bem como atividades relacionadas à topografia e à batimetria; Apresentar relatórios de suas atividades; Executar outras tarefas relacionadas à arquitetura, ao urbanismo e à engenharia civil.

II. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica. Seu objetivo é ampliar o acesso da comunidade às ações e aos serviços de informação, saúde, promoção social e proteção da cidadania, sob a supervisão do gestor municipal. Entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas decorrentes de ações voltadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, estimulando

o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva, a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos, bem como da valorização dos saberes populares. Busca-se, assim, ampliar a participação popular no SUS e fortalecer o vínculo entre trabalhadores da saúde e usuários; São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, em sua área de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública, com consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência, além das seguintes: a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos às suas atribuições, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde; a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas às áreas de saúde e socioeducacional; Realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento: da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério; da lactante, nos seis meses seguintes ao parto; da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de peso e altura; do adolescente, identificando necessidades e incentivando sua participação em ações de educação em saúde, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); da pessoa idosa, promovendo saúde, prevenindo quedas e acidentes domésticos, incentivando atividades físicas e sociais; da pessoa em sofrimento psíquico; da pessoa com dependência química de álcool, tabaco ou outras drogas; da pessoa com sinais ou sintomas de alterações na cavidade bucal; de grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promoção da saúde e prevenção de doenças; de mulheres e homens, desenvolvendo ações de educação em saúde. Realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: de situações de risco à família; de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e educação em saúde; do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme vulnerabilidade e calendário nacional de vacinação; o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; Atividades assistidas pela equipe de saúde da família; Atividades compartilhadas com a equipe multiprofissional: participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico; consolidação e análise dos dados coletados nas visitas domiciliares; realização de ações que permitam à comunidade conhecer informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde; participação na elaboração, implementação, avaliação e reprogramação permanente dos planos de ação para enfrentamento dos determinantes do processo saúde-doença; orientação de indivíduos e grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidas na atenção básica; planejamento, desenvolvimento e avaliação de ações em saúde; estímulo à participação da população no planejamento, acompanhamento e avaliação das ações locais de saúde. O Agente Comunitário

de Saúde realizará atividades de forma integrada com profissionais da rede pública de saúde, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações: orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para controle de vetores, proteção individual e coletiva e ações de promoção da saúde, visando à prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças transmitidas por vetores e agravos causados por animais peçonhentos; planejamento, programação e desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, articuladas com as equipes de saúde da família; identificação e encaminhamento à unidade de saúde de referência de situações relacionadas a fatores ambientais que interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; realização de campanhas ou mutirões destinados ao combate à transmissão de doenças infecciosas e outros agravos.

~~III. TÉCNICO EM ENFERMAGEM.- EXCLUÍDO~~

~~Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em estabelecimentos de assistência médica e em domicílios, atuando em conjunto com o enfermeiro ou médico e prestando assistência direta ao paciente; Desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica e organizar o ambiente de trabalho, seguindo boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; Realizar registros e elaborar relatórios técnicos; Comunicar-se com pacientes, familiares e com a equipe de saúde; Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, conforme o nível de sua qualificação; Executar tratamentos especificamente prescritos ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como ministrar medicamentos, realizar controle hídrico, fazer curativos, aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio; Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas, efetuar o controle de pacientes e comunicantes em doenças transmissíveis, realizar testes e proceder à sua leitura para subsidiar diagnósticos; Colher material para exames laboratoriais; Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios. Executar atividades de desinfecção e esterilização; Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente, zelando pela sua segurança, inclusive oferecendo ou auxiliando na alimentação; Proceder à limpeza e organização de materiais, equipamentos e dependências das unidades de saúde; Integrar a equipe de saúde e participar de atividades de educação em saúde, orientando pacientes no pós consulta quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; Auxiliar o enfermeiro na execução de programas de educação para a saúde; Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; Participar dos procedimentos *pós-mortem*; Participar efetivamente das políticas de saúde do município, por meio dos programas implantados pela Secretaria de Saúde; Executar procedimentos de enfermagem de acordo com as normas técnicas da instituição; Participar da orientação à saúde do indivíduo e de grupos da comunidade, bem como de ações de saúde desenvolvidas pela comunidade; Realizar notificações de doenças transmissíveis; Participar de atividades de vigilância epidemiológica; Solicitar materiais de consumo e permanentes necessários às suas atividades; Realizar registros das atividades executadas em formulários próprios; Prestar~~

~~atendimentos emergenciais sob supervisão ou acompanhamento do enfermeiro ou médico; Promover a melhoria das condições sanitárias do meio ambiente; Remover aparelhos e outros objetos utilizados pelos pacientes; Executar outras tarefas correlatas à função de Técnico em Enfermagem.~~

IV. NUTRICIONISTA.

Proceder ao planejamento, coordenação e supervisão de programas e/ou serviços de nutrição nas áreas de saúde, educação, trabalho e afins; Realizar análise de carências nutricionais e alimentares, bem como o aproveitamento adequado dos recursos dietéticos disponíveis. Controlar o estoque, preparo, conservação e distribuição de alimentos; Contribuir para o desenvolvimento de ações educativas, visando à promoção de hábitos alimentares adequados entre a população; Participar de equipes multidisciplinares, auxiliando no planejamento, elaboração e execução de ações de vigilância epidemiológica, sanitária e de saúde do trabalhador; Zelar pela própria segurança e pela de terceiros, bem como pela preservação e conservação de materiais e equipamentos de trabalho; Cumprir o Código de Ética Profissional; Participar efetivamente das políticas de saúde, assistência social e educação do município, por meio dos programas implantados; Planejar serviços e programas de nutrição na área de saúde pública, educação e outras áreas afins; Planejar e elaborar cardápios de acordo com as necessidades das escolas municipais; Orientar o trabalho dos profissionais responsáveis pela merenda escolar, supervisionando o preparo, a distribuição das refeições, o recebimento dos gêneros alimentícios e sua armazenagem; Planejar e racionalizar a quantidade de gêneros alimentícios necessários, conforme o cardápio preestabelecido; Estimar o custo mensal das refeições por meio de fichas de controle diário (saída de alimentos da despensa), cotação de preços e número de refeições servidas; Elaborar periodicamente tabelas e quadros demonstrativos do consumo de gêneros alimentícios; Controlar a qualidade e a quantidade dos gêneros alimentícios recebido; Zelar pela organização e pelas condições higiênicas do local e das instalações relacionadas ao serviço de alimentação, orientando e supervisionando o pessoal auxiliar e providenciando recursos adequados para garantir a oferta de alimentação saudável; Participar da formação de recursos humanos em sua área de atuação; Executar outras tarefas correlatas à função de Nutricionista.

V. PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA – INGLÊS.

Os profissionais que exercem este cargo deverão possuir habilitação específica e desempenhar atividades que envolvem o planejamento, a execução e a avaliação do processo de ensino-aprendizagem da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, de acordo com a legislação vigente. São atribuições do cargo: Possuir formação de educador, conhecimento do conteúdo, capacidade de trabalho e habilidades específicas; Testemunhar idoneidade moral e social, demonstrando maturidade no trabalho com os alunos; Seguir as diretrizes educacionais do estabelecimento e da Secretaria Municipal da Educação, comprometendo-se não apenas a aceitá-las, mas também a integrar sua ação à consecução dos fins e objetivos institucionais;

Avaliar o desempenho dos alunos, atribuindo-lhes notas ou conceitos nos prazos fixados; Manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência da obra educativa; Cooperar com os serviços de orientação educacional e supervisão escolar, no que lhe competir; Colaborar e comparecer pontualmente às aulas, festividades, reuniões pedagógicas, conselhos, atividades extraclasse, treinamentos, palestras e outras promoções, desde que convocado pela direção da escola ou pela Secretaria da Educação; Cumprir e fazer cumprir fielmente os horários e o calendário escolar; Zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula, tratando os alunos com urbanidade; Realizar, com clareza, precisão e presteza, toda a escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; Assegurar condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; Zelar pela conservação, limpeza e bom nome da escola, bem como pela preservação dos bens materiais; Advertir, repreender e encaminhar ao serviço competente os casos de indisciplina ocorridos; Executar as normas estabelecidas no Regimento Escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e na legislação federal, estadual e municipal pertinentes; Ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo de ensino-aprendizagem e o cumprimento do Projeto Pedagógico da Unidade Escolar; Executar o trabalho diário de forma a promover um clima de respeito mútuo e de relações que favoreçam a aprendizagem; Elaborar programas de curso e planos de aula no que for de sua competência, em conformidade com as diretrizes metodológicas da escola e com a legislação pertinente; Promover experiências diversificadas de ensino-aprendizagem, atendendo às diferenças individuais; Promover recuperação preventiva e/ou atividades de complementação, aperfeiçoamento e aprofundamento, conforme exigência dos diagnósticos de avaliação; Participar e/ou organizar reuniões com os pais ou responsáveis pelos alunos; Acompanhar o desenvolvimento dos estudantes e comunicar as ocorrências à direção ou ao Serviço de Orientação Educacional; Desempenhar outras tarefas relacionadas à docência, atribuídas pela Secretaria Municipal da Educação.

VI. PROFESSOR DE ARTES.

Os profissionais que exercem este cargo deverão possuir habilitação específica e desempenhar atividades relacionadas ao planejamento, à execução e à avaliação do processo de ensino-aprendizagem na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, de acordo com a legislação vigente. São atribuições do cargo: Possuir formação de educador, conhecimento do conteúdo, capacidade de trabalho e habilidades específicas; Testemunhar idoneidade moral e social, demonstrando maturidade para o trabalho com os alunos; Seguir as diretrizes educacionais do estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se não apenas a aceitá-las, mas também a integrar sua ação à consecução dos fins e objetivos institucionais; Avaliar o desempenho dos alunos, atribuindo-lhes notas ou conceitos nos prazos fixados; Manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência do trabalho educativo; Cooperar com os serviços de orientação educacional e supervisão escolar, no que lhe competir; Colaborar e comparecer pontualmente às aulas, festividades, reuniões pedagógicas, conselhos escolares, atividades extraclasse, treinamentos,

palestras e outras promoções, sempre que convocado pela direção da escola ou pela Secretaria de Educação; Cumprir e fazer cumprir fielmente os horários e o calendário escolar; Zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula, tratando os alunos com urbanidade; Realizar, com clareza, precisão e presteza, toda a escrituração referente à execução da programação, à frequência e ao aproveitamento dos alunos; Propiciar condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; Zelar pela conservação, limpeza e bom nome da escola, bem como pela preservação dos bens materiais; Advertir, repreender e encaminhar ao serviço competente os casos de indisciplina ocorridos; Executar as normas estabelecidas no Regimento Escolar, bem como as diretrizes emanadas dos órgãos superiores e da legislação federal, estadual e municipal pertinentes; Ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo de ensino-aprendizagem e o cumprimento do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar; Executar o trabalho diário de forma a promover um ambiente de respeito mútuo e relações que favoreçam a aprendizagem; Elaborar programas e planos de aula, de acordo com sua competência e em conformidade com as diretrizes metodológicas da escola e com a legislação pertinente; Promover experiências diversificadas de ensino-aprendizagem, atendendo às diferenças individuais dos alunos; Promover recuperação preventiva e desenvolver atividades de complementação, aperfeiçoamento e aprofundamento, conforme exigência dos diagnósticos de avaliação; Participar e/ou organizar reuniões com os pais ou responsáveis dos alunos; Acompanhar o desenvolvimento dos estudantes, comunicando quaisquer ocorrências à direção ou ao Serviço de Orientação Educacional; Desempenhar outras tarefas relacionadas à docência, delegadas pela Secretaria Municipal de Educação.

VII. PROFESSOR DE INFORMÁTICA.

Os profissionais que exercerem este cargo deverão possuir habilitação específica e desempenhar atividades relacionadas ao planejamento, à execução e à avaliação do processo de ensino-aprendizagem, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, observando a legislação vigente e as diretrizes pedagógicas da rede de ensino. São atribuições do cargo: Possuir formação de educador, conhecimento do conteúdo, capacidade de trabalho e habilidades específicas; Demonstrar idoneidade moral e social, evidenciando maturidade para trabalhar com os alunos; Seguir as diretrizes educacionais do estabelecimento e da Secretaria Municipal da Educação, comprometendo-se não apenas a aceitá-las, mas também a integrar sua ação à consecução dos fins e objetivos institucionais; Avaliar o desempenho dos alunos, atribuindo-lhes notas ou conceitos dentro dos prazos estabelecidos; Manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência do trabalho educativo; Cooperar com os serviços de orientação educacional e supervisão escolar, no que lhe competir; Colaborar e comparecer pontualmente às aulas, festividades, reuniões pedagógicas, conselhos, atividades extraclasse, treinamentos, palestras e outras promoções, quando convocado pela direção da escola ou pela Secretaria de Educação; Cumprir e fazer cumprir fielmente os horários e o calendário escolar; Zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula, tratando os alunos com urbanidade; Realizar, com clareza, precisão e presteza, toda a escrituração referente à

execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; Assegurar condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; Zelar pela conservação, limpeza e bom nome da escola, bem como pela preservação dos bens materiais; Advertir, repreender e encaminhar ao serviço competente casos de indisciplina ocorridos; Executar as normas estabelecidas no Regimento Escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e na legislação federal, estadual e municipal pertinentes; Ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo de ensino-aprendizagem e o cumprimento do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar; Executar o trabalho diário de forma a promover um ambiente de respeito mútuo e relações que favoreçam a aprendizagem; Elaborar programas de curso e planos de aula, de acordo com sua competência e em conformidade com as diretrizes metodológicas da escola e com a legislação aplicável; Promover experiências diversificadas de ensino-aprendizagem para atender às diferenças individuais dos alunos; Desenvolver atividades de recuperação preventiva, complementação, aperfeiçoamento e aprofundamento, conforme diagnósticos de avaliação; Participar e/ou organizar reuniões com pais ou responsáveis; Acompanhar o desenvolvimento dos alunos, comunicando ocorrências à direção ou ao Serviço de Orientação Educacional; Ministrar aulas de informática básica e aplicada, ensinando conteúdos como sistemas operacionais, pacote Office (Word, Excel, PowerPoint), internet, cidadania e segurança digital, entre outros; Orientar os alunos no uso de tecnologias, estimulando o uso consciente e criativo das ferramentas digitais e apoiando-os na realização de pesquisas, trabalhos escolares e projetos; Manter-se atualizado quanto às novas tecnologias, buscando constante formação e atualização sobre ferramentas e tendências tecnológicas aplicadas à educação; Zelar pelos equipamentos e pelo laboratório de informática, orientando o uso correto dos computadores, impressoras, redes e demais recursos, comunicando a necessidade de manutenção ou atualização; Integrar a informática ao processo pedagógico, apoiando outros professores no uso de recursos digitais e participando de projetos interdisciplinares com foco na tecnologia educacional; Promover a inclusão digital, ensinando noções básicas de informática a alunos, professores ou membros da comunidade, com foco na acessibilidade digital quando necessário; Desempenhar outras tarefas relativas à docência, atribuídas pela Secretaria Municipal da Educação.

VIII. SEGUNDO PROFESSOR (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL).

Os profissionais que exercerem este cargo deverão possuir habilitação específica e desempenhar atividades relacionadas ao planejamento, à execução e à avaliação do processo de ensino-aprendizagem, tanto da Educação Infantil quanto do Ensino Fundamental, observando a legislação vigente e os princípios da educação inclusiva. São atribuições do cargo: Possuir formação de educador, conhecimento do conteúdo, capacidade de trabalho e habilidades específicas; Demonstrar idoneidade moral e social, evidenciando maturidade para trabalhar com os alunos; Seguir as diretrizes educacionais do estabelecimento e da Secretaria Municipal da Educação, comprometendo-se não apenas a aceitá-las, mas também a integrar sua ação à consecução dos fins e objetivos institucionais; Avaliar o desempenho dos alunos,

atribuindo-lhes notas ou conceitos nos prazos previstos; Manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência do trabalho educativo; Cooperar com os serviços de orientação educacional e supervisão escolar, no que lhe competir; Colaborar e comparecer pontualmente às aulas, festividades, reuniões pedagógicas, conselhos, atividades extraclasse, treinamentos, palestras e outras promoções, sempre que convocado pela direção da escola ou pela Secretaria da Educação; Cumprir e fazer cumprir fielmente os horários e o calendário escolar; Zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula, tratando os alunos com urbanidade; Realizar, com clareza, precisão e presteza, toda a escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; Garantir condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; Zelar pela conservação, limpeza e bom nome da escola, bem como pela preservação dos bens materiais; Advertir, repreender e encaminhar ao serviço competente os casos de indisciplina ocorridos; Executar as normas estabelecidas no Regimento Escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e na legislação federal, estadual e municipal pertinentes; Ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo de ensino-aprendizagem e o cumprimento do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar; Executar o trabalho diário de forma a promover um ambiente de respeito mútuo e relações favoráveis à aprendizagem; Elaborar programas de curso e planos de aula, conforme sua competência e em conformidade com as diretrizes metodológicas da escola e com a legislação aplicável; Promover experiências diversificadas de ensino-aprendizagem para atender às diferenças individuais; Promover recuperação preventiva e desenvolver atividades de complementação, aperfeiçoamento e aprofundamento, conforme exigência dos diagnósticos de avaliação; Participar e/ou organizar reuniões com os pais ou responsáveis dos alunos; Acompanhar o desenvolvimento dos estudantes, comunicando quaisquer ocorrências à direção ou ao Serviço de Orientação Educacional; Avaliar o processo de aprendizagem, identificando dificuldades e propondo intervenções; Promover a inclusão escolar, adotando práticas pedagógicas adequadas para alunos com necessidades educacionais especiais; Atuar no Atendimento Educacional Especializado (AEE); Planejar e desenvolver atividades específicas voltadas às necessidades dos alunos com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação; Elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado, individualizado; Trabalhar em parceria com professores da educação regular para garantir a participação plena dos alunos público-alvo da Educação Especial; Apoiar a adaptação curricular e metodológica necessária ao processo de ensino-aprendizagem; Utilizar recursos e tecnologias assistivas, orientando os alunos quanto ao uso de equipamentos e recursos adaptados; Garantir a efetivação dos direitos educacionais, assegurando a equidade no acesso, na permanência e no sucesso escolar; Desempenhar outras tarefas relativas à docência, atribuídas pela Secretaria Municipal da Educação ou pela direção da unidade escolar.

IX. PROFESSORES (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL).

Os profissionais que exercem este cargo deverão possuir habilitação específica e desempenhar atividades relacionadas ao planejamento, à execução e à avaliação do processo

de ensino-aprendizagem, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, conforme a legislação vigente. São atribuições do cargo: Possuir formação de educador, conhecimento do conteúdo, capacidade de trabalho e habilidades específicas; Testemunhar idoneidade moral e social, demonstrando maturidade no trabalho com os alunos; Seguir as diretrizes educacionais do estabelecimento e da Secretaria Municipal da Educação, comprometendo-se não apenas a aceitá-las, mas também a integrar sua ação à consecução dos fins e objetivos institucionais; Avaliar o desempenho dos alunos, atribuindo-lhes notas ou conceitos nos prazos fixados; Manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência do trabalho educativo; Cooperar com os serviços de orientação educacional e supervisão escolar, no que lhe competir; Colaborar e comparecer pontualmente às aulas, festividades, reuniões pedagógicas, conselhos, atividades extraclasse, treinamentos, palestras e outras promoções, sempre que convocado pela direção da escola ou pela Secretaria da Educação; Cumprir e fazer cumprir fielmente os horários e o calendário escolar; Zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula, tratando os alunos com urbanidade; Realizar, com clareza, precisão e presteza, toda a escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; Assegurar condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos estudantes; Zelar pela conservação, limpeza e bom nome da escola, bem como pela preservação dos bens materiais; Advertir, repreender e encaminhar ao serviço competente os casos de indisciplina ocorridos; Executar as normas estabelecidas no Regimento Escolar, bem como as diretrizes emanadas dos órgãos superiores e da legislação federal, estadual e municipal pertinentes; Ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo de ensino-aprendizagem e o cumprimento do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar; Executar o trabalho diário de forma a promover um ambiente de respeito mútuo e relações que favoreçam a aprendizagem; Elaborar programas de curso e planos de aula, conforme sua competência e em conformidade com as diretrizes metodológicas da escola e com a legislação aplicável; Promover experiências diversificadas de ensino-aprendizagem para atender às diferenças individuais; Desenvolver atividades de recuperação preventiva, complementação, aperfeiçoamento e aprofundamento, conforme exigência dos diagnósticos de avaliação; Participar e/ou organizar reuniões com os pais ou responsáveis dos alunos; Acompanhar o desenvolvimento dos estudantes, comunicando quaisquer ocorrências à direção ou ao Serviço de Orientação Educacional; Desempenhar outras atividades relacionadas à docência, atribuídas pela Secretaria Municipal da Educação.

X. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Zelar pela manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos do órgão; Executar trabalhos braçais e realizar serviços de limpeza nas dependências internas e externas, incluindo jardins, garagens e veículos do órgão; Executar serviços auxiliares de limpeza, revisão, acondicionamento de peças e lubrificação de máquinas; Manter os equipamentos de proteção contra incêndio e outros dispositivos relacionados à segurança do órgão em condições adequadas de funcionamento; Executar serviços de lavar e passar roupas, quando necessário; Preparar alimentos e atuar na copa e cozinha, prestando atendimento aos servidores e alunos;

Receber, protocolar e entregar correspondências internas e externas; Requisitar materiais necessários à execução dos serviços; Processar cópias de documentos; Receber, orientar e encaminhar o público, informando sobre a localização de pessoas ou setores do órgão; Receber e transmitir mensagens; Zelar pela abertura e fechamento das dependências do órgão; Realizar limpeza e polimento de veículos e máquinas; Relatar anormalidades verificadas durante a rotina de trabalho; Atender ao telefone e transmitir ligações; Manter vigilância geral, controlando a entrada e saída de pessoas e veículos no recinto de trabalho, exigindo, quando necessário, identificação ou autorização para ingresso; Requisitar reforço policial, quando necessário, comunicando o fato ao chefe imediato; Verificar, após o expediente, o fechamento de janelas e portas. Executar outras tarefas correlatas à função de Auxiliar de Serviços Gerais.

XI. OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Zelar pelo abastecimento, conservação e limpeza da máquina ou equipamento sob sua responsabilidade, executando serviços de pequenos reparos, manutenção, lubrificação e lavagem; Proceder ao controle contínuo do consumo de combustível, lubrificantes, pneus e manutenção em geral; Realizar o mapeamento dos serviços executados, identificando o usuário, os tipos de carga, o destino, a quilometragem percorrida e os horários de saída e chegada. Auxiliar na carga e descarga de materiais ou equipamentos, quando necessário; Manter atualizada a documentação de habilitação profissional e a documentação do veículo; Atender às necessidades de deslocamento a serviço, conforme determinações dos usuários, registrando ocorrências pertinentes; Operar máquinas, equipamentos e implementos como motoniveladora, trator de pneus, trator de esteiras, rolo compactador, pá-carregadeira, retroescavadeira, escavadeira hidráulica, perfuratriz e outros destinados à terraplenagem, construção e conservação de estradas, bem como à execução de serviços correlatos; Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias na máquina ou equipamento sob sua responsabilidade. Identificar defeitos mecânicos e orientar os reparos necessários; Executar trabalhos de rotina e vistorias relacionados à montagem, reparo e ajustagem de motores movidos a gasolina, óleo diesel ou outros combustíveis; Realizar troca de óleo e serviços relacionados à retirada de vazamentos, troca e recuperação de peças danificadas; Realizar a troca de chaves, relês, instalações de faróis, limpeza de filtros e garantir a guarda e manutenção rigorosa do equipamento sob sua responsabilidade; Executar outras tarefas correlatas à função de Operador de Máquinas e Equipamentos.

XII. MOTORISTA.

Dirigir veículos oficiais, transportando materiais, equipamentos e pessoas, conforme a necessidade do serviço público; Zelar pelo abastecimento, conservação e limpeza do veículo sob sua responsabilidade, executando serviços de manutenção, lubrificação, lavagem e pequenos reparos; Comunicar ao chefe imediato qualquer ocorrência de irregularidades ou avarias no veículo; Proceder ao controle contínuo do consumo de combustível, lubrificantes, pneus e manutenção em geral; Realizar o mapeamento das viagens, identificando o usuário, os

tipos de carga, o destino, a quilometragem percorrida, bem como os horários de saída e chegada; Auxiliar na carga e descarga de materiais ou equipamentos, quando necessário; Tratar os passageiros com respeito e urbanidade; Manter atualizados o documento de habilitação profissional e a documentação do veículo; Atender às necessidades de deslocamento a serviço, registrando as ocorrências pertinentes; Auxiliar portadores de necessidades especiais no embarque e desembarque, sempre que necessário; Executar outras tarefas correlatas à função de Motorista.

XIII. FISIOTERAPEUTA

Realizar atendimento ambulatorial; participar das atividades de apoio médico nas Unidades Sanitárias do Departamento Municipal de Saúde; emitir laudos e pareceres, quando solicitado; participar de eventos que visem ao seu aprimoramento técnico-científico e que atendam aos interesses da instituição; desenvolver atividades educativas de saúde na área de sua competência; participar de treinamentos do pessoal de nível auxiliar, médio e superior; fornecer dados estatísticos sobre suas atividades; e desenvolver outras tarefas semelhantes.

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DATA	EVENTO
De 11 a 22 de dezembro de 2025	Período de Inscrições
23 de dezembro de 2025	Análise Curricular
23 de dezembro de 2025	Resultado Preliminar
24 a 29 de dezembro de 2025	Recurso Contra o Resultado Preliminar
30 de dezembro de 2025	Divulgação do Resultado Final

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº: _____
(Para preenchimento do Departamento Pessoal)

CARGO PRETENDIDO: _____

DADOS PESSOAIS

Nome completo: _____

Data de nascimento: ____ / ____ / _____

RG: _____

CPF: _____

Estado civil:
( ) Solteiro ( ) Casado ( ) União estável ( ) Viúvo ( ) Separado

Nome do pai: _____

Nome da mãe: _____

Endereço residencial: Rua _____ Nº _____

Complemento_____ Bairro _____

Cidade _____ UF _____

Telefone: (res.) _____ (cel.) _____

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Declaro que apresentei os documentos abaixo, exigidos para a inscrição:
( ) Fotocópia da Carteira de Identidade (RG)
( ) Fotocópia do CPF
( ) Fotocópia de Declaração/Certidão de Tempo de Serviço
( ) Fotocópia de diplomas/certificados
( ) Fotocópia do certificado/diploma de graduação

Declaro ter conhecimento de todas as instruções do presente Edital e aceitar plenamente as condições nele estabelecidas.

Cunhataí/SC, ____ / ____ / _____.

_____
Assinatura do Candidato

_____
Assinatura do Responsável pelo Departamento Pessoal

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE RECURSO

Destinatário: Comissão do Processo Seletivo

Nome do Candidato:_____
Cargo Pretendido:_____

Tipo de Recurso:
( ) Contra resultado da avaliação da análise curricular

Justificativa do candidato – Razões do recurso:
(Descrever de forma clara e objetiva)

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Cunhataí/SC, _____ / _____ / _____.

_____
Assinatura do Candidato

_____
Assinatura do Responsável pelo Departamento Pessoal